EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o Município de Dona Francisca e a empresa

O MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.488.938/0001-80, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Carlos Albino Segabinazzi Martini, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua do Comércio, 215, nesta cidade, inscrito no CPF n.° 235.566.760-87, portador da Cédula de Identidade n.°, doravante denominado **CONTRATANTE** de um lado, e, de outro lado, a empresa **.....**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº., com sede na rua.....na cidade de, representada neste ato pelo seu sócio....., CPF nºRG nº....., residente e domiciliado, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Bens, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de..... conforme adjudicação feita através do Processo Licitatório nº....., Pregão Presencial nº,

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega da máquina deverá ser efetuada em **até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato**, na Prefeitura Municipal de Dona Francisca, localizada na Rua do Comércio, 619 - CEP 97280-000, sem ônus de frete e ainda:

1 - A entrega deverá ser efetuada de forma técnica, devendo a empresa oferecer treinamento aos operadores e todas as informações necessárias para o bom funcionamento

da máquina, com a indicação do local de assistência técnica no Estado do Rio Grande do Sul.

2 - A aceitação da máquina vincula-se ao atendimento das especificações contidas neste Termo de Referência e à proposta apresentada.

3 - Verificada desconformidade de algum (s) item (s) do bem, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital.

4 - Itens de série deverão ser originais de fábrica, não sendo permitidas adaptações, que visem adequar a máquina às condições solicitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será a contar da data da assinatura até o prazo final da garantia oferecida.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R$.....(.....), valor da adjudicação feita através do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº.....:

CLÁSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento se dará, através de depósito bancário, para crédito em conta indicada pela licitante, **após entrega da máquina e após liberação do recurso pela Caixa Econômica Federal/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.**

Com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento dos equipamentos e posterior liberação para pagamento, o documento fiscal emitido pelo fornecedor deverá conter, no **campo "Observações"** a seguinte indicação: Processo Licitatório nº – Pregão Presencial nº- Contrato de Repasse nº 847317/2017/2016 - Programa PRODESA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea *"d"*, da Lei n.° 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAIS

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	*Fonte de Recurso*	*Elemento de Despesa*
1.147	***2230***	***4.4.90.52***
1.030	***0001***	***4.4.90.52***

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

2 - Entregar a máquina na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

3 - Dar plena garantia sobre a qualidade da máquina adquirida, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela entrega do mesmo em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da CONTRATADA;

4 - Nesse período, o fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir a máquina e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade e gratuita durante o período de garantia oferecido em sua proposta;

5 - Proceder à entrega da máquina num prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, conforme estipulado no item 4;

6 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

7 - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

8 - No ato da entrega a empresa vencedora deverá ter um preposto, que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento do equipamento.

9 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, a máquina entregue, que esteja em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos com respectiva proposta, ou não aprovados pela Secretaria da Agricultura, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade.

10 - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas da máquina substituída, após a entrega e durante a vigência do prazo de garantia.

11- Entregar a máquina devidamente emplacado/licenciado em nome do município de Dona Francisca e com todos os itens obrigatórios da legislação de trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA GARANTIA

Da Assistência Técnica:
1 - A empresa que prestará assistência técnica deverá comprovar pelo menos um técnico/mecânico com certificação do fabricante e mínimo um engenheiro mecânico com certificação do CREA e Certidão de Acervo Técnico.
2 - O proponente e/ou a empresa que prestará assistência técnica, deverá comprovar, com documento expedido pelo fabricante estabelecido no Brasil, em vigor, em forma original ou cópia autenticada, ser revendedor autorizado no Rio Grande do Sul, bem como comprovar assistência técnica e fornecimento de peças no Estado.

Da Garantia:
1 - A CONTRATADA deverá estipular e ratificar o prazo da garantia mínima a partir da data da emissão da Nota Fiscal/Fatura e mais os prazos de garantias que os fabricantes estipularem para determinadas peças ou componentes do mesmo, **com a abrangência para assistência técnica gratuita, quando em garantia**, reposição de peças defeituosas, danificadas e/ou desgastadas, decorrentes de problemas não operacionais.
2 - No prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA se obriga a sanar as falhas e/ou defeitos de sua responsabilidade, em prazo máximo de ***05*** (***cinco***) dias corridos, contados da data do recebimento do aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) **MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis

após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria da Agricultua, sob a responsabilidade do Servidor

II - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

I - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

Dona Francisca, _____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE: **Edaleo Dalla Nora**
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

Testemunhas

_____ _____

NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em_____/_____/_____

Luiz Carlos Bandeira
OAB/RS 56.840